

5.260/2008, com validade a contar de 20/02/2019. Processo nº SEI-PD-04/143.60/2019 e processo nº SEI-040161/004689/2021.

CONCEDE a **MARIA HELENA BORNEO TAVEIRA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **ERNESTO ROUÇAS TAVEIRA**, matrícula 76340-9, cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.228,78, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 25/09/2019. Processo nº SEI-PD-04/139.151/2019 e processo nº SEI-040161/000129/2021.

CONCEDE a **REGINA MACIEL DA SILVA**, na qualidade de COMPANHIAIRO(A) do(a) ex-segurado(a) **JORGE PAULO DO NASCIMENTO**, matrícula 272872, cargo de 2º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.704,07, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/08/2016. Processo nº SEI-040161/000171/2021.

CONCEDE a **ELIZABETH LOURDES DA COSTA ARAUJO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **HIRAM DA COSTA ARAUJO**, matrícula 00-0083170-1, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.581,71, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 23/06/2017. Processo nº SEI-PD-04/135.136/2017 e processo nº SEI-040161/009199/2020.

CONCEDE a **VALERIA BEZERRA PORTELLA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **IVANO LEIVAS PORTELLA**, matrícula 000183026-4, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 8.832,30, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/01/2019. Processo nº SEI-PD-04/138.42/2019.

CONCEDE a **ELIZABETH RIBEIRO DE ANDRADE MARZANO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **CESAR ENEAS MARZANO**, matrícula 00-0100943-0, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 37.459,54, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 20/05/2021. Processo nº SEI-PD-04/136.104/2021.

CONCEDE a **ROSILENE STAEEL CONSIDERA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO CONSIDERA**, matrícula 00-0194969-2, cargo de PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.117,59, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 18/10/2020. Processo nº SEI-PD-04/147.109/2020.

CONCEDE a **MARILIA GARCIA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) **JOEL GARCIA**, matrícula 40109-1, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE SAÚDE do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 920,74, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 19/06/2020. Processo nº SEI-PD-04/231.259/2020.

Id: 2590880

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA CERTIDÃO E APOSENTADORIA

ATOS DO GERENTE
DE 30/08/2024

APOSENTA, compulsoriamente, a contar de 19/08/2022, **SILVIO DE JESUS**, AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE LEI 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 8773386, vínculo 1, matrícula nº 8107606-9, nos termos do Art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021.

APOSENTA, a contar de 29/07/2024, **VANDERLEI NOVAES DA SILVA**, TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, ID funcional nº 19381557, vínculo 1 matrícula 272370-8, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-220012/000500/2023.

FIXAR os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Lei Estadual 5772/2010 - R\$ 5.025,96
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 3.015,58
Proventos - R\$ 8.041,54

APOSENTA, a contar de 31/07/2024, **ANTONIO IVAN ROCHA DE PAULA**, AUXILIAR OPERACIONAL, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, ID funcional nº 28691997, vínculo 01, matrícula 360589-6, nos termos do Art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-070002/009417/2024.

FIXAR os proventos de acordo com o Art. 4º, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Lei Estadual 6101/2011 - R\$ 2.211,92
TRIÊNIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.327,15
Proventos - R\$ 3.539,07

Id: 2590881

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO DO GERENTE
DE 30/08/2024

PROCESSO Nº SEI-040014/056381/2024 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 529/2017 de ILZA LEANDRO DOS REIS SANTORO homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 2017.

Id: 2590882

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO E PENSÃO
COORDENADORIA DE PENSÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 30/08/2024

PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.83/2018 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **ADOLFO SCHMIDT JUNIOR**, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **ADOLFO SCHMIDT NETO**, ID Funcional nº 2992765-0 do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uma vez que o requerente não atendeu a convocação da perícia médica do estado não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

DE 02/09/2024

PROCESSO Nº SEI-040150/001703/2022 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **ANA CRISTINA ALBINO DE OLIVEIRA**, na qualidade de COMPANHIAIRO(A), **não faz(em) jus** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **DALTON PORFIRIO DE AZEVEDO**, ID Funcional nº 3123376-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Processo nº SEI-040150/001584/2022 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **DAVI FEITOSA HANSEN**, na qualidade de MENOR SOB GUARDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **DEISE SUASSUNA FEITOSA**, ID Funcional nº 386907-5 do(a) SEEDUC, por não atender ao disposto no § 2º do art. 14, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-E-01/702115/2007 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **LEONEL SANTOS ROSA**, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **JOSÉ ALVES ROSA**, ID Funcional nº 3607016-5 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, uma vez que o requerente contraiu matrimônio conforme situação prevista no inciso IV do art. 29 da Lei Estadual nº 285/1979, alterada pelo Lei lei 1488 de 1989.

PROCESSO Nº SEI-E-01/702370/2003 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **ANDREZA SANTOS DE SOUZA**, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA**, ID Funcional nº 113585-6 do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2590883

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
E PENSÃO
COORDENADORIA DE PENSÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 02/09/2024

PROCESSO Nº SEI-040150/000314/2023 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **JOSIANE FLOR MONTEIRO MANUEL**, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **CAIO FELIPE MORAES MANUEL**, ID Funcional nº 5092196-7 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000112/2024 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **RUTE CELESTINO PIRIS NORMANDO**, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **FRANCISCO DE ASSIS TELES NORMANDO**, ID Funcional nº 559882-6 do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.200/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **IZABEL CRISTINA SILVA DE SOUZA**, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **ANTONIO CARLOS MEDEIROS DE SOUZA**, ID Funcional nº 31164-2 do(a) SECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido não atendendo assim ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000781/2023 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **LUCIO ALIPIO ALVES DE MELLO**, na qualidade de COMPANHIAIRO, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada **NILZA DE SOUZA LEAL**, ID Funcional nº 3896231-4 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2590952

PROCESSO Nº SEI-040150/000559/2022 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, **SOLANGE DE SOUZA MACEDO GARCIA**, na qualidade de COTISTA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado **MAURO SEVERIANO DA CRUZ**, ID Funcional nº 2070126-8 do(a) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no § 1º do art. 17, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2590952

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 68 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO A
POLÍTICA DE PESSOAS (PCP) NO ÂMBITO
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- CODIN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, XIII e XIV do art. 47 do Estatuto Social da Companhia, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.686, de 15 de julho de 2021; e

- o processo administrativo nº SEI-220003/000444/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Capacitação de Pessoas (PCP) no âmbito da CODIN com o objetivo de promover a valorização, desenvolvimento e melhoria do desempenho dos ocupantes de cargos e do empregado público celetista com vistas ao aprimoramento das políticas públicas e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Art. 2º - A Política de Capacitação de Pessoas (PCP) será implementada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC);

II - plano Anual de Capacitação (PAC) com as justificativas, sendo classificados em:

a) básico: abrange a difusão de conhecimentos de caráter geral requerido para todos os ocupantes de cargos e empregados públicos celetistas da CODIN. Trata-se, especificamente, de treinamentos relacionados à estrutura e funcionamento da Codin;

b) específico: abrange conhecimentos específicos, informações e habilidades que são pré-requisitos para o funcionamento de cada área de atuação;

c) gestão: refere-se ao desenvolvimento de competências para a gestão de processos e pessoas, essencialmente, temas direcionados ao desenvolvimento dos papéis e funções gerenciais;

III - Relatório Anual de Capacitação (RAC), com avaliação das ações de capacitação.

Art. 3º - A Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) promoverá, anualmente, com o apoio da Superintendência de Administração (SUPAD), o Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC) da Companhia.

Art. 4º - Compete a cada Diretoria, com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da CODIN, encaminhar à DIRAF a previsão de capacitação relacionada a compra de vagas até o final do mês de junho.

Art. 5º - Com base no LNC, a DIRAF apresentará até o final de outubro de cada ano PAC para aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Ações não previstas no PAC poderão ser realizadas desde que devidamente fundamentadas pelas Diretorias demandantes.

Art. 7º - A DIRAF, com o apoio da Superintendência de Administração (SUPAD), apresentará RAC até o final de janeiro do exercício seguinte ao PAC de referência.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024

FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO Diretor-Presidente

Id: 2590811

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 02/09/2024

DESIGNA nos moldes do artigo 4º do Decreto nº 48.817 de 24/11/2023, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 48.817 de 24/11/2023.

PROCESSO Nº	SEI-220003/000356/2024	
DESIGNAÇÃO ESPECIAL Nº	041/2024	
CONTRATO Nº	002/2024	
EMPRESA:	INFORMA MARKETS LTDA.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS	
PRAZO:	A fiscalização cessará ao final da relação contratual entre as partes	
Função	Nome	Id. Funcional
Gestor	LEONARDO DA SILVA MORAIS	5006771-0
Fiscal	VIVIAN AZEVEDO DA MOTTA	5014024-8
Fiscal	PEDRO IVO MARINS VIANNA	5101542-0

Id: 2590878

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DOS SECRETÁRIOS E O DO SUBSECRETÁRIO.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/SECC Nº 6326
DE 02 DE SETEMBRO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024) nº 10.071 de 19 de julho de 2023, com a Lei nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024/2027 e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA/2024) nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, vigentes no Exercício Financeiro de 2024; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e de acordo com o Processo Administrativo SEI-350005/009244/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Campanha Publicitária denominada "A SENSACÃO DE SEGURANÇA E INVESTIMENTOS TRANSFORMADORES", cujo objetivo se baseia na melhoria da sensação de segurança, que vai além de tratar meras percepções sociais, mas se constitui num elemento crucial para o bem-estar social, econômico e psicológico de uma sociedade.

II - **VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2024.III - **De/Concedente:**

UO: 51010 - Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro
UG: 261100 - Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UG: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM
UO: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - **CRÉDITO:**

06.181.0478.4830 (L4) - Ações Estratégicas e de Tecnologia da Polícia Militar

Natureza de Despesa:

3.3.90 - Custeio

Fonte:

1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os